



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS



DIRETRIZES DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O PROGRAMA DE APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO (PROAP) – DISCENTES

A coordenação do Programa de Pós-Graduação em Letras torna públicas as Diretrizes de Alocação de Recursos Financeiros através da verba concedida pelo Programa de Apoio à Pós-Graduação (PROAP) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). O PROAP tem o propósito de aprimorar as condições para a formação de recursos humanos e para a produção e aprofundamento do conhecimento nos cursos de pós-graduação stricto sensu mantidos por instituições públicas.

Estas diretrizes foram elaboradas pela Representação Discente e aprovadas em Reunião Discente em 22 de agosto de 2023.

1. OBJETIVO:

1.1 Conceder subsídio financeiro a discentes em consonância com o Programa de Apoio à Pós-Graduação (PROAP-CAPES).

1.2 Definir critérios para o acesso aos recursos do PROAP/CAPES pelos estudantes do PPGL que apresentarem trabalhos em eventos científicos nacionais e internacionais ao longo de 2023, incluindo a possibilidade de pagamento retroativo.

2. FORMAS DE APOIO:

2.1 Recursos Disponíveis: Para o ano de 2023, os subsídios concedidos serão custeados pelo Programa de Apoio à Pós-Graduação (PROAP), totalizando o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com a finalidade de apoiar a participação dos discentes do programa em eventos científicos nacionais e internacionais, com apresentação de trabalho.

2.2. Da distribuição:

2.2.1 Auxílios de até R\$ 300,00:

- a) Os recursos serão concedidos com o intuito específico de suportar as taxas de inscrição em eventos científicos, independentemente do local (nacional ou internacional) e da modalidade (presencial ou online), desde que envolvam a apresentação de trabalho.
- b) Não se consideram como taxas de inscrição as anuidades de associações.
- c) O pagamento retroativo será direcionado exclusivamente a essa modalidade.

2.2.2 Auxílio de até R\$ 500,00:

- a) Os recursos serão concedidos com o intuito específico de suportar as taxas de inscrição em eventos científicos presenciais (nacionais e internacionais), despesas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS



com passagens, custos de hospedagem, alimentação e/ou locomoção na cidade do evento, desde que envolvam a apresentação de trabalho.

- b) Não se consideram como taxas de inscrição as anuidades de associações.

2.2.3) Cálculo e Limitações de Auxílio:

- a) A distribuição dos auxílios será realizada com base em cada trabalho apresentado.
b) No caso de trabalhos com múltiplos autores, o auxílio atribuído não poderá exceder o valor total de R\$ 1000,00 (mil reais) por trabalho, independentemente do número de autores.

3. SOLICITAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO:

3.1. É necessário enviar todas as propostas e documentos por e-mail para o seguinte endereço: ppgl@academico.ufs.br.

3.2. No campo de assunto (subject) do e-mail, favor mencionar: SOLICITAÇÃO DE AJUDA DE CUSTO PROAP – DISCENTE.

3.3. O prazo de envio é até as 23h59 do dia 27 de setembro de 2023.

3.4. Os estudantes interessados devem submeter o [FORMULÁRIO 003 POSGRAP - AJUDA DE CUSTO](#), juntamente com os documentos exigidos conforme o formulário anexado, que incluem:

- Uma cópia do trabalho (resumo);
- Uma cópia da confirmação do artigo (trabalho) e/ou comunicação oficial para participação no evento;
- A programação do evento, incluindo detalhes sobre a taxa de inscrição.

3.5. A ausência de qualquer um dos itens mencionados acima resultará na desclassificação automática da proposta.

4. DISTRIBUIÇÃO EM FLUXO CONTÍNUO E ORDEM DE CHEGADA:

4.1. A distribuição dos recursos para auxílio em eventos científicos ocorrerá em regime de fluxo contínuo, seguindo a ordem de chegada das solicitações.

4.2. Os discentes poderão submeter suas solicitações a qualquer momento, até o dia 27/09/2023, de acordo com a disponibilidade de recursos.

4.3. A avaliação e a concessão dos auxílios serão realizadas à medida que as solicitações forem recebidas, mantendo-se a transparência e agilidade no processo.

4.4. A modalidade em fluxo contínuo permitirá uma distribuição mais dinâmica dos recursos, considerando as necessidades e oportunidades de participação em eventos científicos ao longo do ano.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS



4.5. Na primeira etapa de solicitações, que ocorre até o dia 27/09/2023, é vedada a possibilidade de um mesmo discente fazer solicitações para participar de dois eventos distintos, considerando também a modalidade retroativa.

5. SOLICITAÇÃO ADICIONAL DE RECURSOS EM CASO DE SOBRA:

5.1 Caso haja disponibilidade de recursos remanescentes após a alocação inicial para auxílio em eventos científicos, os discentes terão a oportunidade de solicitar novos recursos ao programa, que divulgará a data para a solicitação adicional de recursos.

5.2 A solicitação adicional poderá ser feita por discentes que já tenham recebido auxílio anteriormente, desde que cumpram os critérios de elegibilidade e observem as datas e procedimentos estabelecidos.

5.3 Os novos recursos solicitados visarão a custear as despesas de apresentação do trabalho em outro evento científico, seja ele nacional ou internacional.

5.4 A concessão de recursos adicionais estará sujeita à análise da disponibilidade.

5.5. As solicitações adicionais serão avaliadas com base na ordem de recebimento.

6. PRESTAÇÃO DE CONTAS:

6.1. Os discentes beneficiados com os recursos do PROAP/CAPES para auxílio em eventos científicos estão sujeitos à prestação de contas, com o preenchimento do [FORMULÁRIO 102 POSGRAP - RELATÓRIO AJUDA DE CUSTO.](#)

6.2. De acordo com as diretrizes presentes no formulário 102 da POSGRAP: "O discente é obrigado a apresentar o relatório devidamente preenchido à POSGRAP dentro de um prazo de 15 (quinze) dias corridos após o retorno, incluindo os comprovantes. O não cumprimento desta exigência resultará na obrigatoriedade de reembolso do valor recebido, caso seja fornecido a título de auxílio pesquisador."

6.3. Conforme indicado também no mencionado formulário: "Em situações em que ocorra a restituição de recursos, o discente deve efetuar o reembolso diretamente à tesouraria da UFS. Além disso, é necessário anexar ao relatório a guia de recolhimento, visando ao devido registro contábil."

6.4. A prestação de contas é um requisito essencial para solicitações de recursos futuros e tem como objetivo assegurar a transparência e o uso apropriado dos fundos disponibilizados.

6.5. É importante ressaltar que a falta de prestação de contas pode ter implicações na elegibilidade do discente para futuros auxílios provenientes do PROAP/CAPES.